



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 19/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO VISANDO CESSÃO DE SERVIDORES À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", requerendo-se seja o mesmo apreciado em caráter de urgência.

A presente proposição tem por finalidade autorizar, em caráter formal e mediante celebração de convênio, a cessão de servidores públicos municipais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Pomba, entidade que desempenha função social imprescindível no atendimento educacional e multidisciplinar às pessoas com deficiência em nosso Município.

Atualmente, o Município já disponibiliza à APAE 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais e 04 (quatro) participantes do Programa Pró-Criança. Contudo, essa cessão ocorre sem respaldo legislativo específico e sem a formalização de termo de convênio que regulamente direitos, deveres, limites e responsabilidades. A inexistência de instrumento normativo que dê segurança jurídica à parceria compromete a regularidade administrativa e expõe tanto o Município quanto a entidade a riscos de questionamentos futuros pelos órgãos de controle. Assim, a aprovação deste Projeto de Lei é medida necessária para alinhar a prática administrativa à legalidade, garantindo transparência, responsabilidade e continuidade do serviço público prestado em rede.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

Cumpre destacar que a cessão de 01 (um) professor para atuação na Escola de Educação Especial Menino Jesus de Praga foi expressamente solicitada pela própria APAE por meio do Ofício nº 02/2026. A entidade informa que há demanda imediata de 05 (cinco) alunos da educação infantil que necessitam de atendimento especializado, porém a instituição não possui condições financeiras de custear um profissional com formação adequada. Tal necessidade foi amplamente demonstrada e reforça o papel essencial da parceria entre o Município e a APAE para assegurar educação inclusiva, atendimento pedagógico adequado e garantia de direitos às crianças com deficiência.

A urgência da medida também se impõe em razão da proximidade do início do ano letivo, previsto para o dia 04 de fevereiro de 2026. A ausência de corpo técnico suficiente poderá comprometer o atendimento educacional especializado, afetando diretamente crianças que dependem desse suporte para seu desenvolvimento cognitivo, social e motor. A intervenção legislativa, portanto, é imprescindível para evitar descontinuidade do serviço e assegurar que nenhum aluno seja prejudicado.

Além da cessão dos cargos já mencionados, há interesse do Poder Executivo em ampliar o apoio institucional à APAE mediante disponibilização de estagiários, reforçando a capacidade de atendimento, contribuindo para a rotina pedagógica e oferecendo suporte às atividades diárias da escola. Tais medidas fortalecem a rede de proteção social, valorizam a inclusão e demonstram o compromisso do Município com a prestação de serviços educacionais de qualidade às pessoas com deficiência.

A aprovação deste Projeto de Lei representa, em síntese, um gesto concreto de responsabilidade social, sensibilidade humana e compromisso com políticas públicas inclusivas. Ao regularizar a cessão de servidores, o Município reafirma que a educação especial é prioridade, que a parceria com a APAE é estratégica e que o bem-estar das crianças e adolescentes atendidos pela instituição deve sempre orientar a atuação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

administrativa.

Diante de todo o exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição, contribuindo para a continuidade e o fortalecimento dos serviços prestados pela APAE de Rio Pomba, instituição que há décadas cumpre papel essencial na promoção de dignidade e cidadania.

Com usuais protestos de elevada estima e de distinta consideração, subscrevo o presente.

Prefeitura Municipal de Rio Pomba, 28 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr. Vereador _____
Presidente da Câmara Municipal de _____/_____

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO

Prefeito Municipal de Rio Pomba

PROJETO DE LEI Nº: ____/2026

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO
VISANDO CESSÃO DE
SERVIDORES À
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE RIO
POMBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Rio Pomba/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, nos termos que dispõe a





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Rio Pomba autorizado a ceder, mediante firmação de convênio, servidores públicos municipais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pomba, ocupantes das funções a seguir especificadas:

I – 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais ou Servente Escolar;

II – 01 (um) professor;

III – 04 (quatro) participantes do Programa Juventude Ativa;

IV – 04 (quatro) estagiários.

Art. 2º. Os servidores efetivos ou contratados cedidos, deverão atuar diretamente na entidade, em funções compatíveis com as atinentes ao cargo público ocupado, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 3º. A cessão autorizada por esta Lei terá duração de até 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Termo de Convênio ou instrumento congênere (ANEXO ÚNICO), permitida renovação, sendo o ônus da cessão suportado pelo Município de Rio Pomba.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no caput, os profissionais cedidos deverão retornar às funções de origem, independente de convocação pelo Poder Público.

Art. 4º. A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, ao Município, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 6º. Para custeio das despesas resultantes da execução do disposto no art. 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial e criação de Ação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

própria, nas dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos, a saber:

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	04	Secretaria Municipal de Educação
Sub unidade	03	FUNDEB
Função	12	Educação
Subfunção	367	Educação Especial
Programa	0010	Educação com Inclusão e Equidade
Projeto/Atividade	2.217	Manutenção do Convênio com a APAE de Rio Pomba
Natureza Despesa	da 319004	70.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

	319011	30.000,00
	319013	6.000,00
	319016	6.000,00
Fonte	1540	

SOMA R\$112.000,00

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	04	Secretaria Municipal de Educação
Sub unidade	02	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Subfunção	367	Educação Especial





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

Programa	0010	Educação com Inclusão e Equidade	
Projeto/Atividade	2.217	Manutenção do Convênio com a APAE de Rio Pomba	
Natureza da Despesa	da 339036		40.320,00
	339048		15.600,00
Fonte	1500		
SOMA			R\$55.920,00

Art. 7º. Para cobertura das dotações criadas no art. 6º desta lei ficam anuladas as seguintes dotações:

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	04	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	03	FUNDEB





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

12.365.004 – Educar com Propósito

12.365.0004.2.0064 – Admin. dos Proventos Prof. da Educação-
Creche

31.90.11 – Vencimentos Pessoal Civil R\$ 112.000,00

Fonte: 1540

Órgão 02 Poder Executivo

Unidade 04 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária 02 Fundo Municipal de Educação

12.122.004 – Educar com Propósito

12.122.0004.2.0038 – Ações Administrativas da Sec.Munic.Educação

33.90.36 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física
..... R\$ 55.920,00

Fonte: 1500

Art. 8º. Ficam criadas as dotações para pagamento de Manutenção do Convênio constante desta Lei, bem como autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar esta dotação no mesmo percentual (30%) do Orçamento vigente, incluindo as fontes que se fizerem necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

Art. 9º. Fica, ainda, autorizado o Município a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em razão da criação do crédito especial.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/02/2026.

Prefeitura Municipal de Rio Pomba, 28 de janeiro de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal de Rio Pomba

Prefeitura Municipal de Rio Pomba - MG - Avenida Raul Soares, nº:
15, 36180-000
e-mail: prefeitura@rio.pomba.mg.gov.br - Tel.: 3235715350

